



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de abril de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas que objetivem a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

A presente solicitação tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes residentes desta municipalidade, portadores de distúrbios e deficiência mental grave, que apresentam riscos sociais e possuem vínculos familiares frágeis/ sem estrutura familiar adequada.

A presente contratação justifica-se e motiva-se para atender as necessidades da administração municipal no quesito de providências quanto a inclusão de pacientes em instituição de longa permanência. As mesmas são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão, supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A presente contratação visa atender dois pacientes com fragilidade no vínculo familiar, com irregularidades e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possuindo suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressão, ameaças e riscos a si mesmo e a sociedade, além da família apresentar condições de vulnerabilidade conforme parecer social.

Cabe aqui destacar, que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência a essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



sempre que necessário, porém, é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para os pacientes é auxiliá-los no processo de reintegração na comunidade, onde os mesmos não possuem apoio familiar.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulando com o propósito de acolhimento destes paciente e demais pessoas com deficiência propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

A justificativa para esta proposta de inexigibilidade fundamenta-se na natureza singular do objeto da parceria e do serviço, ora em análise não se confundindo com o serviço de assistência social, para os atendimentos especializados para pessoas que possuem transtorno e/ou deficiência mental, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, que requerem ofertas específicas da Política de Saúde pelo nível de Comprometimento Psíquico, bem como de outras Políticas Públicas e Órgãos de Garantia de Direitos.

O acolhimento está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), “ Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”(art.10). De acordo com o art. 31 do referido estatuto:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Cabe ressaltar, que o município conta hoje com dois casos emergenciais, e entrou em contato com diversas clínicas, sendo que a única clínica que supre as demandas atuais e aceita os presentes casos é a CASA DE APOIO VIVER BEM 3. Portanto, justifica-se a realização de inexigibilidade, conforme caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que há inviabilidade de competição na prestação do referido serviço. Em levantamento de mercado realizado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, a nível interestadual, foi encontrado somente uma empresa que disponibilizasse tais serviços, sem contar que são casos emergenciais.

Nesse sentido, o objetivo é a realização da contratação de forma imediata, mediante a pesquisa de locais que possam acolher os pacientes, com a disponibilidade de vagas e qualificação técnica/profissional, conforme apontado na pesquisa de preços e justificativa, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a urgência da contratação.

Sendo assim, declaro que no item abaixo estão todos os serviços necessários, sendo que foram descritos da melhor maneira possível, para que assim a Administração possa contratar serviços de qualidade. Portanto as dúvidas e esclarecimentos quanto às quantidades, especificações e valores dos serviços deve-se constatar no departamento de administração, que elas serão esclarecidas.

Por fim coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos de possíveis dúvidas quanto às descrições e valores dos itens. Sendo assim os serviços a serem contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Paciente 01: Homem adulto, 52 anos de idade, histórico no passado de alcoolismo crônico. Está em situação de abandono.	MÊS	12	R\$4.700,00	R\$56.400,00
02	Paciente 02: Homem adulto, 56 anos de idade, histórico de esquizofrenia, solteiro e sem filhos, residia com a sua	MÊS	12	R\$4.100,00	R\$49.200,00

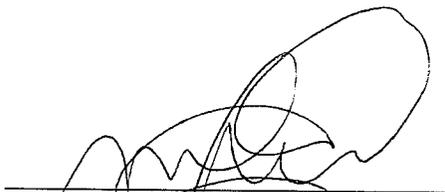


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

mãe, que era responsável pelos cuidados com ele, inclusive com as medicação.				
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 8.800,00	
VALOR TOTAL			R\$105.600,00	



MARIA INÊS RODRIGUES

Diretora do Departamento de Assistência Social

Casa de Apoio BG

(Casa de Apoio Viver bem 3)

Para Nova Esperança do Sudoeste.

ORÇAMENTO.

A Casa de apoio BG LTDA-ME (Casa de Apoio Viver Bem 3), empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.329.722/0001-58, com sede nesta capital, cito a Rua David Tows, nº92, Bairro Xaxim. Através de seu representante legal Sr. Gabriel Machado de Carvalho, Empresário, Brasileiro, Casado, CPF nº 112.515.109-90, RG nº 13.035.242-1. Vem através deste informar que presta serviço de acolhimento institucional de longa permanência a adultos entre 18 e 59 anos com transtornos mentais. Atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios e deficiência mental.

Especificações do Serviço

Item 1 - Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, de 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº.13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Paciente 1: Homem adulto, 52 anos de idade, histórico no passado alcoolismo crônico. Esta em situação de abandono.	Valor unitário mensal: R\$4.700,00 (Quarto mil e setecentos reais).
Paciente 2: Homem adulto, 56 anos de idade, histórico de esquizofrenia, solteiro e sem filhos, residia com a sua mãe , que era responsável pelos cuidados com ele,inclusive com as medicações.	Valor unitário mensal: R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais) .

GABRIEL MACHADO DE
CARVALHO:11251510990

Assinado de forma digital por
GABRIEL MACHADO DE
CARVALHO:11251510990
Dados: 2025.04.10.13:26:25.-03'00'

Curitiba, 10 de Abril de 2025.

Gabriel Machado de Carvalho
112.515.109-90

Casa de Apoio BG LTDA-ME
CNPJ: 47.329.722/0001-58
Rua:David Tows, Nº 92 – Bairro Xaxim
CEP: 81.830-270
Curitiba Pr - Tel: (41) 3503-5023
e-mail: casadeapoioviverbem3@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• OBSERVAÇÕES INICIAIS :

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Assistência Social.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ETP tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes residentes desta municipalidade, portadores de distúrbios e deficiência mental grave, que apresentam riscos sociais e possuem vínculos familiares frágeis/ sem estrutura familiar adequada.

A presente contratação justifica-se e motiva-se para atender as necessidades da administração municipal no quesito de providências quanto a inclusão de pacientes em instituição de longa permanência. Instituições de longa permanência são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão, supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A presente contratação visa atender dois pacientes com fragilidade no vínculo familiar, com irregularidades e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possuindo suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressão, ameaças e riscos a si mesmo e a sociedade, além da família apresentar condições de vulnerabilidade conforme parecer social.

Cabe aqui destacar, que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência a essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém, é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para os pacientes é auxiliá-los no processo de reintegração na comunidade, onde os mesmos não possuem apoio familiar.

Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulando com o propósito de acolhimento destes paciente e demais pessoas com deficiência propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A justificativa para esta proposta de inexigibilidade fundamenta-se na natureza singular do objeto da parceria e do serviço, ora em análise não se confundindo com o serviço de assistência social, para os atendimentos especializados para pessoas que possuem transtorno e/ou deficiência mental, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, que requerem ofertas específicas da Política de Saúde pelo nível de Comprometimento Psíquico, bem como de outras Políticas Públicas e Órgãos de Garantia de Direitos.

O acolhimento está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), “ Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”(art.10). De acordo com o art. 31 do referido estatuto:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Cabe ressaltar, que o município conta hoje com dois casos emergenciais, e entrou em contato com diversas clínicas, sendo que a única clínica que supre as demandas atuais e aceita os presentes casos é a CASA DE APOIO VIVER BEM 3. Portanto, justifica-se a realização de inexigibilidade, conforme caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que há inviabilidade de competição na prestação do referido serviço. Em levantamento de mercado realizado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, a nível interestadual, foi encontrado somente uma empresa que disponibilizasse tais serviços, sem contar que são casos emergenciais.

Nesse sentido, o objetivo é a realização da contratação de forma imediata, mediante a pesquisa de locais que possam acolher os pacientes, com a disponibilidade de vagas e qualificação técnica/profissional, conforme apontado na pesquisa de preços e justificativa, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a urgência da contratação.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório em suma não estava previsto no Plano de Contratações Anuais, por se tratar de uma contratação emergencial.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- A instituição deverá:
- Compreender o sofrimento psíquico dos pacientes e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade do quadro clínico;
- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e Psíquico;
- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Tendo em vista que as demandas atuais são dois pacientes será realizado o contrato para atender estes dois pacientes.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Surgiu para o município dois casos emergenciais que necessitavam de serviço de acolhimento. O Departamento de Assistência Social juntamente com o Departamento de Saúde e a Secretaria de Administração, visando resolver essa demanda entrou em contato com diversas clínicas e a única que aceitou os presentes casos e que supre as demandas atuais é a CASA DE APOIO VIVER BEM 3, localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Portanto, se faz necessário a realização de inexigibilidade, conforme caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que há inviabilidade de competição na prestação do referido serviço. Em levantamento de mercado realizado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, a nível interestadual, foi encontrado somente uma empresa que disponibilizasse tais serviços, sem contar que são casos emergenciais.

Em relação a um dos casos, houve visita domiciliar por assistente social, médicos e enfermeiros desta municipalidade em que foi constatado que o paciente vivia em condições insalubres, sem água encanada, falta de alimentos e com a saúde mental debilitada. Entretanto foi realizado estudo de caso, incluindo a Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para encontrar soluções para o caso, considerando que o paciente foi diagnosticado com o CID F10.5. Portanto, a orientação do Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, foi que o município contratasse uma residência terapêutica para acolher tal paciente, justificando a presente contratação.

Nesse sentido, o objetivo é a realização da contratação de forma imediata, mediante a pesquisa de locais que possam acolher os pacientes, com a disponibilidade de vagas e qualificação técnica/profissional, conforme apontado na pesquisa realizada, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a urgência da contratação.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Paciente 01: Homem adulto, 52 anos de idade, histórico no passado de alcoolismo crônico. Está em situação de abandono.	MÊS	12	R\$4.700,00	R\$56.400,00
02	Paciente 02: Homem adulto, 56 anos de idade, histórico de esquizofrenia, solteiro e sem filhos, residia com a sua mãe, que era responsável pelos cuidados com ele, inclusive com as medicação.	MÊS	12	R\$4.100,00	R\$49.200,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 8.800,00	
VALOR TOTAL					R\$105.600,00

O valor total será de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual, sendo valor mensal R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos), enquanto os mesmos estiverem na instituição.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação visa atender as demandas atuais e emergenciais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, bem como proporcionar condições de dignas de vida para os pacientes que serão acolhidos pela instituição.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Será contratado um único serviço.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Buscar o acolhimento e tratamento em Instituições de Assistência Psicossocial de longa permanência para os pacientes, visto que apresentem riscos sociais e possui vínculos familiares frágeis, para buscar a sua reintegração social.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Sra. Maria Inês Rodrigues, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do prestador de serviço.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar e considerando que a contratação é extremamente urgente e necessária, consideramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



16- RESPONSÁVEL

MARIA INÊS RODRIGUES

Chefe do Departamento de Assistência Social

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para pacientes residentes desta municipalidade, portadores de distúrbios e deficiência mental grave, que apresentam riscos sociais e possuem vínculos familiares frágeis/ sem estrutura familiar adequada.

2.2. A presente contratação justifica-se e motiva-se para atender as necessidades da administração municipal no quesito de providências quanto a inclusão de pacientes em instituição de longa permanência. Instituições de longa permanência são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão, supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

2.3. A presente contratação visa atender dois pacientes com fragilidade no vínculo familiar, com irregularidades e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possuindo suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressão, ameaças e riscos a si mesmo e a sociedade, além da família apresentar condições de vulnerabilidade conforme parecer social.

2.4. Cabe aqui destacar, que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência a essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém, é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para os pacientes é auxiliá-los no processo de reintegração na comunidade, onde os mesmos não possuem apoio familiar.

2.5. Deve-se considerar que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social municipal que também necessita estar articulando com o propósito de acolhimento destes paciente e demais pessoas com

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



deficiência propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

2.6. A justificativa para esta proposta de inexigibilidade fundamenta-se na natureza singular do objeto da parceria e do serviço, ora em análise não se confundindo com o serviço de assistência social, para os atendimentos especializados para pessoas que possuem transtorno e/ou deficiência mental, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, que requerem ofertas específicas da Política de Saúde pelo nível de Comprometimento Psíquico, bem como de outras Políticas Públicas e Órgãos de Garantia de Direitos.

2.7. O acolhimento está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), “ Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”(art.10). De acordo com o art. 31 do referido estatuto:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.8. Cabe ressaltar, que o município conta hoje com dois casos emergenciais, e entrou em contato com diversas clínicas, sendo que a única clínica que supre as demandas atuais e aceita os presentes casos é a CASA DE APOIO VIVER BEM 3. Portanto, justifica-se a realização de inexigibilidade, conforme caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que há inviabilidade de competição na prestação do referido serviço. Em levantamento de mercado realizado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, a nível interestadual, foi encontrado somente uma empresa que disponibilizasse tais serviços, sem contar que são casos emergenciais.

2.9. Nesse sentido, o objetivo é a realização da contratação de forma imediata, mediante a pesquisa de locais que possam acolher os pacientes, com a disponibilidade de vagas e qualificação técnica/profissional, conforme apontado na pesquisa de preços e justificativa, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a urgência da contratação.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



3. ESPECIFICAÇÃO, VALOR DO OBJETO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Paciente 01: Homem adulto, 52 anos de idade, histórico no passado de alcoolismo crônico. Está em situação de abandono.	MÊS	12	R\$4.700,00	R\$56.400,00
02	Paciente 02: Homem adulto, 56 anos de idade, histórico de esquizofrenia, solteiro e sem filhos, residia com a sua mãe, que era responsável pelos cuidados com ele, inclusive com as medicação.	MÊS	12	R\$4.100,00	R\$49.200,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 8.800,00	
VALOR TOTAL					R\$105.600,00

3.2. O valor total estimado para os serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual, sendo valor mensal R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos), enquanto os mesmos estiverem nas instituições.

3.3. Para a execução do objeto desta contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

3.4. POSSUIR EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR TAIS PROFISSIONAIS:

3.4.1. Responsável Técnico;

3.4.2. Psicóloga;

3.4.3. Assistência Social;

3.4.4. Terapeuta Ocupacional;

3.4.5. Nutricionista;

3.4.6. Professor de Educação Física;

3.4.7. Cuidadores 24h;

3.4.8. Cozinheira;

SERVIÇOS:

3.4.10 Seis refeições diárias;

3.4.11 Lavanderia;

3.4.12 Atendimento 24h;

3.4.13 Atendimento médico;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.4.14 Estrutura e equipamentos adequados para atender o acolhido;

3.4.15 Materiais de cama, mesa e banho;

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, como visto no item 2.8 deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

6.1. Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;

6.2. Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;

6.3. Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;

6.4. Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;

6.5. Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e Psíquico;

6.6. Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;

6.7. Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;

6.8. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;

6.9. Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.10. Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;

6.11. Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades,

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados;

7.1.2- Realizar visitas in loco junto ao Contratado sempre que necessário;

7.1.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como gerir o benefício de prestação continuada (BPC) para tal finalidade.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 Após a solicitação, a residência inclusiva terá até 24 (vinte e quatro) horas para receber o acolhido.

8.2 Caso o serviço solicitado não seja executado conforme solicitação, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado de acordo com o estipulado no contrato. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pela Responsável pelo Departamento de Assistência Social, Sra. Maria Inês Rodrigues.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11.1.5. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

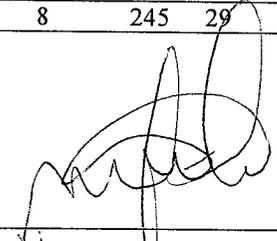
11.1.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

11.1.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1002	2404	1002	8	245	29	2	21		339039530000
1002	2494	1002	8	245	29	2	21	3970	339039530000



MARIA INÊS RODRIGUES

Diretora do Departamento de Assistência Social

CASA DE APOIO BG LTDA
CNPJ: 47.329.722/0001-58
NIRE: 41210906387
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAEL EVANDRO DA SILVA, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/03/1992, CPF nº 084.810.349-16, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Luiz Foerster, nº 54, Alto Boqueirão, CEP 81850-470 e **GABRIEL MACHADO DE CARVALHO**, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/10/1997, CPF nº 112.515.109-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Luiz Foerster, nº 54, Alto Boqueirão, CEP 81850-470, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial **CASA DE APOIO BG LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua David Tows, nº 92, bairro Xaxim, CEP 81830-270, inscrita no CNPJ sob nº 47.329.722/0001-58, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, resolvem assim fazer a Segunda Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: Ingressa na sociedade a sócia **BRENDA DA SILVA ARRUDA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/05/2000, CPF nº 134.677.499-41, residente e domiciliada na cidade Curitiba/PR, na Rua João Luiz Foerster, nº 32, Alto Boqueirão, CEP 81850-470.

Parágrafo Único. O sócio **GABRIEL MACHADO DE CARVALHO** que possui 16.000 (Dezesseis mil) quotas no valor de 1,00 (hum mil), cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país, vende e transfere 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 10.000 (Dez mil reais) a sócia **BRENDA DA SILVA ARRUDA**.

CLÁUSULA II: Em decorrência das alterações havidas, fica o capital social assim distribuído para os sócios:

Nome do Sócio	Quotas	Valor	%
RAFAEL EVANDRO DA SILVA	4.000	R\$ 4.000,00	20
GABRIEL MACHADO DE CARVALHO	6.000	R\$ 6.000,00	30
BRENDA DA SILVA ARRUDA	10.000	R\$ 10.000,00	50
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

CLÁUSULA III: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter seguinte redação.

CASA DE APOIO BG LTDA
CNPJ: 47.329.722/0001-58
NIRE: 41210906387
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO

RAFAEL EVANDRO DA SILVA, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/03/1992, CPF nº 084.810.349-16, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Luiz Foerster, nº 54, Alto Boqueirão, CEP 81850-470, **GABRIEL MACHADO DE CARVALHO**, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/10/1997, CPF nº 112.515.109-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua João Luiz Foerster, nº 54, Alto Boqueirão, CEP 81850-470, e **BRENDA DA SILVA ARRUDA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/05/2000, CPF nº 134.677.499-41, residente e domiciliada na cidade Curitiba/PR, na Rua João Luiz Foerster, nº 32, Alto Boqueirão, CEP 81850-470, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial **CASA DE APOIO BG LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua David Tows, nº 92,

CASA DE APOIO BG LTDA
CNPJ: 47.329.722/0001-58
NIRE: 41210906387
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

bairro Xaxim, CEP 81830-270, inscrita no CNPJ sob nº 47.329.722/0001-58, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, resolvem assim consolidar a Segunda Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: Do Nome Empresarial (art. 997, II, CC)

A sociedade gira sob o nome empresarial: **CASA DE APOIO BG LTDA**, CNPJ:47.329.722/0001-58 e usará a expressão **CASA DE APOIO VIVER BEM 3** como nome fantasia.

CLÁUSULA II: Da Sede (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DAVID TOWS, nº 92, XAXIM, Curitiba - PR, CEP: 81830270.

CLÁUSULA III: Do Objeto Social (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Unidade Produtiva (Matriz).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA IV: Do Início Das Atividade e Prazo de Duração (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 26/07/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V: Do Capital (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC).

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor	%
RAFAEL EVANDRO DA SILVA	4.000	R\$ 4.000,00	20
GABRIEL MACHADO DE CARVALHO	6.000	R\$ 6.000,00	30
BRENDA DA SILVA ARRUDA	10.000	R\$ 10.000,00	50
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

CLÁUSULA VI: Da Administração (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIEL MACHADO DE CARVALHO** que representará individualmente e legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CASA DE APOIO BG LTDA
CNPJ: 47.329.722/0001-58
NIRE: 41210906387
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VII: Do Balanço Patrimonial (art. 1.065, CC).

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII: Declaração de Desimpedimento de Administrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX: Do Pró Labore.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X: Distribuição de Lucros.

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI: Da Retirada ou Falecimento de Sócio.

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII: Da Cessão de Quotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII: Da Responsabilidade.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CASA DE APOIO BG LTDA
CNPJ: 47.329.722/0001-58
NIRE: 41210906387
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XIV: Porte Empresarial.

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4 do art. 3 da mencionada lei. (art. 3, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV: Do Foro.

Fica eleito o Foro da Curitiba/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná;

Curitiba/PR, 11 de junho de 2024.

RAFAEL EVANDRO DA SILVA

GABRIEL MACHADO DE CARVALHO

BRENDA DA SILVA ARRUDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO BG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08481034916	RAFAEL EVANDRO DA SILVA
11251510990	GABRIEL MACHADO DE CARVALHO
13467749941	BRENDA DA SILVA ARRUDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2024 19:27 SOB Nº 20244123829.
PROTOCOLO: 244123829 DE 14/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408396493. CNPJ DA SEDE: 47329722000158.
NIRE: 41210906387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2024.
CASA DE APOIO BG LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.329.722/0001-58
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/07/2022

NOME EMPRESARIAL
CASA DE APOIO BG LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DE APOIO VIVER BEM 3

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DAVID TOWS

NÚMERO
92

COMPLEMENTO

CEP
81.830-270

BAIRRO/DISTRITO
XAXIM

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASADEAPOIOVIVERBEM@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(41) 3151-0681/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 16:14:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO BG LTDA
CNPJ: 47.329.722/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:44 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **78D1.7D08.291A.DCF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.329.722/0001-58
Razão Social: CASA DE APOIO BG LTDA
Endereço: R DAVID TOWS 92 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81830-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032803025920508600

Informação obtida em 15/04/2025 15:15:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO BG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.329.722/0001-58
Certidão n°: 16728855/2025
Expedição: 24/03/2025, às 10:35:05
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO BG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.329.722/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036345786-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.329.722/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.061.787

CNPJ: 47.329.722/0001-58

Nome: CASA DE APOIO BG LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:09 do dia 24/03/2025.

Código de autenticidade da certidão: EADB87F735AF44868BE5CC44D92DA07FE0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/06/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO BG LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 04 03 1.037.089-9		CNPJ 47.329.722/0001-58	
ENDEREÇO R. DAVID TOWS			NÚMERO 92
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	
BAIRRO XAXIM			CEP 81830-270
INÍCIO DA ATIVIDADE 28/07/2022		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 28/07/2022			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
ATIVIDADES			
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA			
Q.87.2.0-4/99.00 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>Emitido Eletronicamente via Internet 18/12/2024 - 14:22:36</p>
--

Versão P.4.1.0.7.0826 (23/04/2024) Lib 2.0.1.6.0822

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASA DE APOIO BG LTDA		Protocolo: PRC2500619820			
NIRE : 41210906387					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210906387	CNPJ 47.329.722/0001-58	Data de Ato Constitutivo 28/07/2022	Início de Atividade 26/07/2022		
Endereço Completo Rua DAVID TOWS, Nº 92, XAXIM - Curitiba/PR - CEP 81830-270					
Objeto Social Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome GABRIEL MACHADO DE CARVALHO	CPF/CNPJ 112.515.109-90	Participação no capital R\$ 6.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RAFAEL EVANDRO DA SILVA	CPF/CNPJ 084.810.349-16	Participação no capital R\$ 4.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome BRENDA DA SILVA ARRUDA	CPF/CNPJ 134.677.499-41	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GABRIEL MACHADO DE CARVALHO	CPF 112.515.109-90	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 14/06/2024	Número 20244123829	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/02/2025, às 10:37:02 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XKE2RPVN.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de abril de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

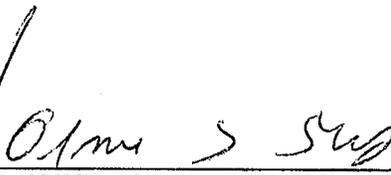
PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através da Secretaria de Administração, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório, conforme documentos em anexo.

Informo que o valor máximo estimado para esta licitação **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual, sendo valor mensal R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos)**, enquanto os mesmos estiverem nas instituições, visando atender a demanda desta municipalidade por um período de **12 (doze) meses**.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL N.º. 16/2025

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária

Origem: Departamento de Contabilidade

Interessado: Departamento Municipal de Assistência Social

DO OBJETO:

A Diretora do Departamento de Assistência Social em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133, de 1º. De abril de 2021 solicita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Conforme Termo de Referência desenvolvido pelo Departamento Municipal de Assistência Social que tem por objeto a contratação de instituição de longa permanência para pacientes residentes neste município sem estrutura familiar adequada.

PARECER:

Após análise da consulta, foi constatado que há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, mas não para a contratação em sua totalidade no momento, diante do exposto sugiro que seja realizado um processo licitatório na natureza de Registro de Preços, no qual é possível a verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 105.800,00** (cento e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante 12 meses, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

Insta registrar que as despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
10.02	2404	000	33.90.39.00	
10.02	2494	970	33.90.39.00	
TOTAL.....				105.800,00

Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), quando aplicável, ou pela emissão da(s) respectivas nota(s) de empenho.

Em regra, a existência de Créditos Orçamentários deveria assegurar ao contratado os recursos financeiros para o pagamento pelos produtos, bens ou serviços entregues, porém, nem sempre a previsão de recursos se confirma.

Nesse sentido, ao emitir este parecer, alertamos para este ponto, reforçando que, ao responder o questionamento do Interessado, estamos restritos a indicar a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados pela execução do objeto, de modo que não há confirmação nem garantia de que a cobertura financeira necessária à execução do projeto estará disponível na ocasião da contratação dos serviços. Isso porque, no momento de emissão do presente parecer a arrecadação municipal é apenas uma previsão, podendo ser confirmada ou frustrada quando do momento oportuno de contratação.

É imprescindível que os gestores façam um planejamento, a fim de que não ocorram despesas contraídas sem a devida cobertura financeira até o final do exercício, o que é passível de gerar um Déficit Financeiro ao cofre municipal.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo em anexo, fato este que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação, salvo se as alterações foram formalmente encaminhadas a este departamento com tempo hábil para emissão de novo parecer e/ou adequação de dotações orçamentárias.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Por fim, considerando as informações do Termo de Referência que nos foi enviado, emitimos este parecer em duas vias iguais, atestando a existência parcial de dotação orçamentária para a contratação na data de sua emissão, sugiro que seja realizado o contratação dos serviços de forma fracionada no qual é possível a verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 15 de abril de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:603484
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.04.15
07:56:10 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 17 de abril de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 79/2025

**Processo Licitatório 47
INEXIGIBILIDADE nº 14/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 47 que trata da Inexigibilidade nº 14/2025, cujo objeto é Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

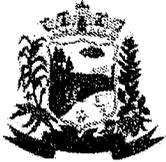
PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Em relação ao objeto, Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, justificou-se pela necessidades da administração municipal no quesito de providências quanto a inclusão de pacientes em instituição de longa permanência. Ainda, justificou-se que a presente contratação visa atender dois pacientes com fragilidade no vínculo familiar, com irregularidades e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possuindo suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressão, ameaças e riscos a si mesmo e a sociedade, além da família apresentar condições de vulnerabilidade conforme parecer social.

Importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento deve observar o valor estimado da contratação e a natureza do serviço. Em consonância com a legislação vigente, a modalidade de Pregão Eletrônico se mostra a mais adequada, conforme previsto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verificou-se que a administração municipal adotou no caso em tela, modalidade de inexigibilidade, para a Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Para isso, fundamentou-se na inviabilidade da competição e a natureza singular do objeto de serviço de acolhimento institucional.

O acolhimento está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), “ Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”(art.10). De acordo com o art. 31 do referido estatuto:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Nota-se, que o objetivo do presente certame é justamente viabilizar a contratação de pessoas jurídicas para a realização de acolhimento institucional para pessoas com deficiência. Esse tipo de contratação de natureza singular, envolve a escassez de instituições e/ou entidades específicas e número de vagas para tais finalidades, tornando um problema público. Além disso, considerando a urgência no atendimento de dois munícipes que se encontravam em situação de vulnerabilidade, utilizou-se da inexigibilidade como modalidade de contratação.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento e em consonância com a legislação vigente, para o objeto do presente processo licitatório, a administração municipal considerou a urgência e a inviabilidade de competição, e em conformidade com o art. 74 da Lei nº. 14.133/21, utilizou-se da inexigibilidade de licitação, para a Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Mesmo sendo recomendado a adoção da modalidade Pregão, fica a critério do poder discricionário da administração, com fundamento no art. 74 da Lei nº. 14.133/21 utilizar-se da inexigibilidade de licitação. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, recomendo notificação do controle interno do município, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de abril de 2025.

JULIANA MARA
NESPOLO:0083
2673951

Assinado de forma digital por JULIANA
MARANE NESPOLO:00832673951
DN: cn=B, ou=ICP-BRasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videconferência,
ou=31504918600199, ou=IC
SyngularID Multipla, cn=JULIANA
MARANE NESPOLO:00832673951
Date: 2025.04.28 11:02:28 -0300'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do “caput” do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente, orçamento em anexo e demais documentos.

CONTRATADA: CASA DE APOIO BG LTDA

CNPJ: 47.329.722/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de abril de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do "caput" do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente, orçamento em anexo e demais documentos.

CONTRATADA: CASA DE APOIO BG LTDA

CNPJ: 47.329.722/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de abril de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod446436



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 107/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CASA DE APOIO BG LTDA – CNPJ: 47.329.722/0001-58

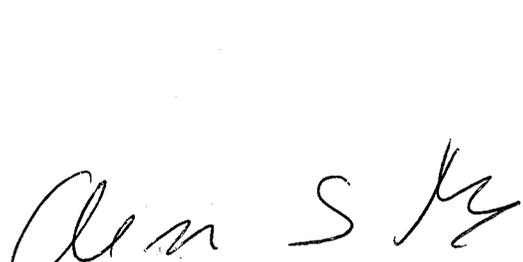
DO OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de abril de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 107/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CASA DE APOIO BG LTDA – CNPJ: 47.329.722/0001-58
DO OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços de acolhimento
institucional de longa permanência, para atender as demandas do município de Nova
Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21 de abril de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de abril de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cor1446497